Comunicado

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

SERV

COMUNICADO

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.016.527/0001-90, sito à Avenida João Ponce de Arruda, nº 1.510, Bairro Caixa D'Água, em Rondonópolis-MT, neste ato representado pela Diretora Executiva Sra. Alessandra de Freitas, brasileira, funcionário pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG nº 101.368.9-4 SJ/MT e inscrita no CPF nº 550.163.831-20, e a gerente de Administração, Finanças e Assistência Sra. Maria de Fátima Resende, brasileira, funcionária Pública, portadora da cédula de identidade RG nº 129.626.9-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº 255.027.431-87, juntamente com **a Assessoria Jurídica e o Conselho Deliberativo do Serv Saúde – CONDESS**, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de abril de 2008 e reunião ordinária realizada em 28 de maio de 2008, comunica a todos os servidores públicos segurados do instituto que, **TEMPORARIAMENTE ESTÁ SUSPENSA, por prazo indeterminando**, a efetivação dos contratos de **prestação de serviços odontológicos**, por falta de previsão legal na Instrução Normativa e no Edital de Credenciamento sobre de quem é a responsabilidade de custeio das despesas assumidas pelos segurados optantes dos serviços de odontologia que, no decorrer do contrato, vierem a ser exonerados, se aposentar pelo INSS ou virem a óbito e que a Empresa habilitada para o credenciamento não assume este custo e o Instituto também não poderá assumi-lo, assim como o Serv Saúde não poderá se responsabilizar pelo pagamento da empresa até o dia 20 de cada mês, conforme foi estabelecido no edital, visto que o Instituto depende de repasse da Prefeitura Municipal e, no caso de atraso dos repasses, o Serv saúde não dispõe de recursos financeiros para pagar as despesas odontológicas, uma vez que não pode ser utilizados recursos da assistência médica para o seu custeio, e não logrou êxito as tentativas de acordo com a empresa quanto ao pagamento mediante o repasse da prefeitura. Havendo, portanto, a necessidade de tomar tal decisão até deliberação em contrário.

Cumpre frisar ainda que, a empresa **Clínica Médica Odontológica MY CARD LTDA**, fez formalmente pedido de desistência do processo licitatório nº 001/2008, em razão de ter sido feito uma revisão em sua planilha de custo e, consequentemente, constatou-se a inviabilidade financeira para cobertura dos serviços propostos para contratação.

Rondonópolis, 28 de maio de 2008.

Licitação

SANEAR
Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Prefeitura Municipal de Rondonópolis Protocolo [illegible] 2008 28/5/20[illegible] [illegible]:04

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2008
TIPO DA LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato **Grosso**, Autarquia Municipal, localizada a Rua Dom Pedro II, n.º 1210 Bairro Caixa D' água, torna público através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às 9:00 horas do dia 14 (catorze) de julho do ano de 2008, a licitação referente ao objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos para operação, manutenção e conservação do sistema público de abastecimento de água do município de Rondonópolis-MT.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital, a partir do dia 30/[illegible]/2008, na sede do SANEAR Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante o prévio recolhimento da importância de R$ 20,00 (vinte reais) na tesouraria do SANEAR, que se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital, no horário das [illegible]:30 às [illegible] horas e das 13[illegible] às 16:30 horas. Maiores informações serão prestadas pelo telefone (66) 3902-[illegible].

Rondonópolis - MT, [illegible] de maio de 2008

Edenisia Ferreira [illegible]ada
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura de RONDONÓPOLIS Construindo Cidadania

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2008.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n.º 30/2008, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "Prestação de serviços de consultoria especializada para acompanhar o índice de participação dos municípios no ICMS, conforme especificações contidas no edital", que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada CLASSIFICADA E VENCEDORA do presente certame:

- FPM – Assessoria e Informática Ltda, no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Rondonópolis-MT, 27 de maio de 2008.

Silvia Maria de Moura Bonjour.
Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Rondonópolis Protocolo nº: [illegible] 2008 27/5/2008 18:32:42

Ata Cons Idoso

Ata nº 17

Aos vinte um dias do mês de maio de dois mil e oit[illegible] às 8:15 minutos reuniu-se extraordinariamente os conselheiros [illegible] a Sra. Ine assistente Social da Secretaria de Promoção Social, que todos se apresentaram para dar início a reunião que teve [illegible]

[illegible] ofício 001/2008 do GEDEDIPE, o ofício fala sobre a [illegible] zação da 2ª Conferência, este ofício chegou a Secretaria [illegible] de Promoção Social a qual foi lido pela representante [illegible] mesma, e explicou o prazo para a realização [illegible] conferência Municipal da Pessoa Idosa no munic[illegible] [illegible] eleger delegados para representar o município [illegible] Conferência Estadual a ser realizado em Cuiabá nos 26 e 27 de junho de 2008, o Conselho solicita o pedido [illegible] a realização da 1ª Conferência Municipal de [illegible] e no momento foi questionado [illegible] Recursos que para a [illegible] zação da Conferência pela [illegible] Fátima a Ane [illegible] que se conversasse com [illegible] Paula para tomar decisões porque [illegible] Conferência está pré-definida e (digo) a conselheira [illegible] retomou as discussões [illegible] que seja feito [illegible] orçamento das despesas [illegible] ão aos serviços gráficos, a assistente Social Anne [illegible] que esses recursos não sairão do fundo Pessoa Idosa [illegible] vez que a Secretaria de [illegible] Social tem um empenho com a Semarte [illegible] utilizando este recurso. Fica deliberado [illegible] a Conferência será realizada no dia 10 de junho [illegible] 2008 no CESUR no período de 7 às 17 horas. Com Café [illegible] será custiado pela Secretaria de Promoção Social [illegible] almoço pela Câmara Municipal de Rondonópolis. [illegible] seguida foi [illegible] os temas gerais tendo como tema [illegible] valiação da Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa Avanços e Desafios [illegible] Política do Idoso no Município. [illegible] conselheira Patrícia colocou que entrará em contato [illegible] o presidente do CEDEDIPE digo CEDEDIPI - MT [illegible] a formação da realização da 1ª Conferência Municipal do Idoso em Rondonópolis, na ocasião da realização do evento "III Fórum intermunicipal do Idoso [illegible] de 2005, aguardaremos essa deliberação. Sem mais a [illegible]

[illegible] por mim e por todos os presentes [illegible]

[assinaturas]

Notificação

BANCO DA GENTE

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RONDONÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL DE COBRANÇA

ILMO SRº.
IRACIDES FRANCISCO FERREIRA
LOTE 12 DA QUADRA 26
RESIDENCIAL SITIO FARIAS – RONDONÓPOLIS-MT

O Banco da Gente, localizado na Avenida Marechal Rondon número 170, bairro Centro nesta cidade e comarca de Rondonópolis Estado de Mato Grosso, vem por meio desta informar que constam em nossos registros, pendências por não pagamento das prestações vencidas no período de FEVEREIRO de 2008 a maio de 2008 do lote número 12 da quadra número 26, situado no loteamento denominado **RESIDENCIAL SITIO FARIAS**, de acordo com o contrato número 186/2007 firmado em 26 de novembro de 2007, totalizando o valor de R$ 104,11 (cento e quatro reais e onze centavos) até a presente data, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente a questão, pedimos a vossa senhoria que compareça na sede do Banco da Gente para a regularização da pendência.

O não atendimento desta notificação no prazo de 10 dias, e de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA, o contrato poderá ser rescindido por falta de pagamento, e os valores por ventura pagos até a presente data, não serão devolvidos, bem como não será indenizado caso tenha realizado alguma benfeitoria no local.

Certos de que seremos atendidos, desde já agradecemos a sua atenção.

Rondonópolis-Mt, 28 de maio de 2008.

AUGUSTO [illegible]
Superintendente do Banco da Gente

Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano IX - Nº 1759 - Quarta-feira, 28 de Maio de 2008

Poder Executivo

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de RONDONÓPOLIS Construindo Cidadania

PORTARIA Nº 9.671, DE 26 DE MAIO DE 2008.
Dispõe sobre nomear a Sra. NICELE MATOS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Enfermeira do Programa de Saúde da Família - PSF, e dá outras providências

ADILTON DOMINGOS SACHETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. NICELE MATOS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Enfermeira do Programa de Saúde da Família - PSF vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 2[illegible]/05/2008

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de maio de 2008; 92º da Fundação e 54º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

NELSON CORRÊA VIANA
Secretário Municipal de Administração

I·M·P·R·O

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 387 - DE 27 DE MAIO DE 2008

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo do IMPRO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei, nº 4.[illegible]14 de 25/[illegible]/2005...

Considerando o estatuído na Lei nº 1.752/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais, em seu artigo [illegible];

Considerando o requerimento de afastamento para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos, formulado pelo Servidor Público Municipal, sr. CÉLIO PORTO DOS SANTOS, lotado deste Instituto via da Portaria de nº 038, de 20/10/2003, matrícula de nº 29, na função de Agente Administrativo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder afastamento do servidor supra pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 28/05/2008, para tratar de assuntos particulares, sem nenhum tipo de remuneração ou recolhimento de encargos trabalhistas ou previdenciários, podendo referido afastamento ser interrompido a requerimento do mesmo ou de acordo com as necessidades deste Instituto;

Artigo 3º - Que, para computo de tempo para fins previdenciários, conforme prerrogativa do Servidor, o mesmo deverá recolher os percentuais da sua parte como também da parte patronal;

Expediente

PREFEITO MUNICIPAL	**Adilton Domingos Sachetti**
Vice-Prefeito	Manoel Machado
Secretaria Municipal de Promoção e Assitência Social	Rosemari Linde Sachetti
Secretaria Municipal de Administração	Nelson Corrêa Viana
Secretaria Municipal de Agricultura e Pec.	Adão Hipólito G da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Elio Rásia
Secretaria Municipal de Educação	Javert de Melo Vieira
Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer	Rubson Pereira Guimarães
Secretaria Municipal de Finanças	Clóvis Gonçalves Vicentini
Secretaria Municipal de Governo	Gentil Sergio Alves do Amaral
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo	Eugenia Lemos Barros Barbara
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Baltazar Ferreira de Melo
Secretaria Municipal de Planejamento	Juarez Orsolin
Secretaria Municipal de Receita	Edenício Avelino Santos
SecretariaMunicipal de Saúde	Aparecida Batista de Oliveira Favretto
Secretaria Municipal Transporte,Transito e Desenv. Urbano	Adnan Jose Zagatto Ribeiro
Procuradoria Geral do Município	Adilon Pinto da Silva
CODER Cia Desenvolvimento Rondonopolis	Euclides Moresco
Diário Oficial do Município	Luiz Antonio da Silveira Abreu
IMPRO	Josemar Ramiro e Silva
SANEAR	Marcos Antonio Ribeiro dos Reis
ServSaúde	Alessandra de Freitas

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Orgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: **Gentil Sergio Alves do Amaral**
Diário Oficial:Luiz Antonio da Silveira Abreu
Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br
E-mail:diorondon@rondonópolis.mt.gov.br

Tabela de Preços do Diorondon

Exemplar do dia no balcão	R$ 0,50	Entrega domiciliar - Qualquer Município(via correio)	R$160,00
Exemplar do dia anterior	R$ 0,65		
Assinatura Semestral retirada no balcão	R$ 50,00	Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros: por centímetro linear de coluna	R$ 1,20

SEM VALOR JURÍDICO
SEM VALOR JURÍDICO

I·M·P·R·O

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Artigo 4º - Caso venha o Servidor afastado ser admitido via concurso público de provas e de provas e títulos, no âmbito municipal ou qualquer outra esfera, este instituto deverá, a requerimento do Servidor ou mesmo de ofício, providenciar termo de vacância do cargo ou exoneração a pedido;

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27/05/2008;

Rondonópolis(MT)., 27 de maio de 2008.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo do IMPRO

LINDINALVA ALVES DA SILVA
Gerente de Administração e Finanças

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.

SERVSAÚDE

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidor
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

PORTARIA INTERNA N.º [illegible] DE 19 DE M[illegible] DE 2008.

ALESSANDRA DE FREITAS, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.616, de 25/08/2005, e,

Considerando a necessidade de regulamentar o prazo para cancelamento [illegible] ressarcimento, retiradas pelo segurado titular ou dependente;

RESOLVE:

Estabelecer prazo para cancelamento de [illegible] ressarcimento e solicitação formal para tal ato nos termos dos artigos a seguir:

Artigo 1º - A guia não utilizada deverá ser cancelada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente para não gerar desconto em folha de pagamento.

§ 1º - Caso o segurado não solicite o cancelamento de acordo com o artigo 1º, o mesmo terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão da guia, para solicitar o ressarcimento da guia não utilizada.

§ 2º - No caso do segurado possuir débitos perante o Instituto, o valor das guias não utilizadas será usado para amortizar parte ou todo do débito, conforme o caso, sendo devido ao segurado somente a diferença a maior quando houver.

§ 3º - No caso da não solicitação de cancelamento das guias não utilizadas dentro do prazo estabelecido no caput, o desconto efetuado na folha de pagamento do segurado titular não será ressarcido.

§ 4º - O segurado titular ou dependente não poderá alegar desconhecimento desta portaria para se justificar do não cumprimento do prazo por ela fixado.

Artigo 2º - O ressarcimento das guias emitidas e não utilizadas deverá ser solicitado formalmente no Serv Saúde,

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2627 - Fax (65) 3421-3341- Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se qualquer disposição em contrário.

Rondonópolis (MT), 19 de maio de 2008.

ALESSANDRA DE FREITAS
Diretora Executiva do SERV SAÚDE

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE
Gerente de Administração, Finanças e Assistência

Instrução Normativa

SERV

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 19 MAIO DE 2008.

ALESSANDRA DE FREITAS, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.616, de 25/08/2005...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o direito ao ressarcimento previsto no parágrafos 11 e 12 do artigo 9º da Lei nº 4.616, de 25/08/2005;

RESOLVE:

Artigo 1º - O ressarcimento ao segurado concernente a despesas médicas, laboratoriais e hospitalares, somente será concedido nos casos em que o procedimento for realizado por profissional ou [illegible] essa não conveniada, mediante autorização do Instituto, após ter esgotado todos os recursos [illegible] necessários na rede credenciada.

§ 1º - Havendo a necessidade e esgotado os recursos da rede credenciada, o segurado deverá procurar o assistente do Instituto, munido de encaminhamento ou pedido médico, cópias dos laudos de exames comprobatórios da doença, para autorização do médico perito.

§ 2º - No caso do segurado/dependente necessitar de assistência médico-hospitalar fora do Município de Rondonópolis, as despesas com hospedagem, remoção em ambulância ou UTI móvel são de responsabilidade e custeio do segurado, não gerando, neste caso, nenhum direito a ressarcimento das despesas efetuadas.

Artigo 2º - O reembolso/ressarcimento ao segurado de despesa realizada fora da rede credenciada será feito com base nos valores previstos no artigo 12 da Lei 4.616/05 e de acordo com a tabela adotada pelo Instituto, independentemente do valor pago pelo segurado.

§ 1º - Não será concedido ressarcimento de valores aos segurados discriminados no art. 5º, III, da Lei nº 4.616/2005, uma vez que tais segurados efetuam o pagamento de 100% (cem por cento) [illegible] praticada pelo Instituto.

Artigo 3º - O segurado quando pleitear ressarcimento de valores concernentes a exames, consultas e cirurgias, deverá apresentar documentos contendo informações específicas.

§ 1º - No caso de consulta:

I – apresentar autorização do Instituto,
II – Encaminhamento médico e
III – recibo (PF) ou nota fiscal (PJ) originais indicando:
a) nome do paciente;
b) descrição detalhada e valor dos serviços prestados;
c) assinatura e CPF do profissional, no caso de recibo;
d) número de inscrição no conselho da categoria;
e) data de emissão do documento, limitado a 30 (trinta) dias de sua emissão;
f) carimbo de recebimento, quando se tratar de nota fiscal;

§ 2º - No caso de exame:

I – apresentar autorização do Instituto,
II – apresentar pedido médico original e
III – recibo (PF) ou nota fiscal (PJ) originais indicando:
a) - nome do paciente;
b) - descrição detalhada e valor dos serviços prestados;
c) - assinatura e CPF do profissional, no caso de recibo;
d) - código do procedimento realizado;
e) - número de inscrição no conselho da categoria;
f) - data de emissão do documento, limitado a 30 (trinta) dias de sua emissão;
g) carimbo de recebimento, quando se tratar de nota fiscal;

§ 3º - No caso de cirurgia:

I – apresentar autorização do Instituto;
II – apresentar relatório cirúrgico;
III – pedido médico da internação e descrevendo o procedimento;
IV – boletim anestésico, e
V – recibo ou nota fiscal (PJ) originais indicando:
a) - nome do paciente;
b) - descrição detalhada e valor dos serviços prestados;
c) - assinatura e CPF do profissional, no caso de recibo;
d) - código do procedimento realizado;
e) - número de inscrição no conselho da categoria;
f) - data de emissão do documento, limitado a 30 (trinta) dias de sua emissão;
g)- carimbo de recebimento, quando se tratar de nota fiscal;

Artigo 4º - O ressarcimento de valores ao segurado, somente será feito, caso não possua débito perante este instituto.

§ 1º - Caso o segurado possua débito perante o instituto, o crédito eventualmente a ser ressarcido será amortizado no débito existente.

Artigo 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 19 de maio de 2008

ALESSANDRA DE FREITAS
Diretora Executiva do SERV SAÚDE

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE
Gerente de Administração, Finanças e Assistência

SERVSAÚDE

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 19 MAIO DE 2008.

ALESSANDRA DE FREITAS, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.616, de 25/08/2005...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o § 3º, do artigo 12, da Lei n.º 4.616, de 25 de agosto de 2005, quanto aos parcelamentos dos procedimentos médicos e hospitalares disciplinados nos incisos I a X;

RESOLVE:

Artigo 1º - O segurado deverá solicitar formalmente o parcelamento dos procedimentos de internações, cirurgias, UTI, CTI e exames de alta complexidade, descritos nos incisos IV, VII, VIII, IX e X, para que seja descontado do titular do benefício o percentual de 25% (vinte por cento) do seu salário disponível até a sua quitação, independente do número de parcelas, conforme o fator moderador correspondente a cada inciso.

Artigo 2º - Para efeito desta Instrução considera-se salário disponível a soma do vencimento base, adicional de tempo de serviço, produtividade, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e da gratificação de comissão permanente; deduzido do desconto para previdência e da contribuição de 3% para o Serv Saúde. Fórmula:
(Venc. Base + ATS + Prod + Ad. Insal. + Ad. Peric. + Grat. Com.) – (Previ. + Serv Saúde 3%) = **Salário Disponível**

Artigo 3º - Os procedimentos elencados nos incisos I e III, e, V a VI, serão parcelados desde que, o montante do valor a ser descontado no respectivo mês ultrapasse a 25% (vinte por cento) do salário bruto mensal, abrangendo as verbas mencionadas no artigo anterior do titular do benefício.

Artigo 4º - O titular do benefício poderá solicitar desconto de 15% (quinze por cento) do salário bruto contemplando as verbas previstas no artigo 2º, desde que, o mesmo apresente nota fiscal de medicamentos em nome do titular ou do dependente legal, juntamente com a receita médica constando o nome do titular ou dependente do plano, bem como, no caso de consignação bancária, documento que comprove o prazo e o valor do desconto em folha de pagamento do servidor.

Artigo 5º - O servidor titular do benefício deverá solicitar o parcelamento constante nos artigos 3º e 4º desta Instrução, até o terceiro dia útil do mês subseqüente a realização dos procedimentos, apresentando cópia do holerite do último pagamento e demais comprovantes.

Artigo 6º - Os requerimentos serão apreciados pela Gerência de Administração, Finanças e Assistência, que terá a competência para deferir ou indeferir a solicitação.

Artigo 7º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a instrução normativa n.º 001, de 1º de novembro de 2.006.

Rondonópolis (MT), 19 de maio de 2008.

ALESSANDRA DE FREITAS
Diretora Executiva

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE
Gerente de Administração, Finanças e Assistência

SERVSAÚDE

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 19 MAIO DE 200[illegible]

ALESSANDRA DE FREITAS, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.616, de 25/08/2005...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inclusão de companheiro(a) por parte de servidores, que convivem sob a égide da União Estável, bem como a qualidade de dependentes junto a este Instituto;

CONSIDERANDO o que determina o Código Civil em seu artigo 1.723 e seguintes e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, que regulamentam as normas para reconhecimento da União Estável;

CONSIDERANDO que a União Estável não será reconhecida para fins de inclusão de companheiro(a) caso ocorra os impedimentos capitulados no artigo 1.521 e seus incisos do Código Civil;

RESOLVE:

Artigo 1º - Normalizar o direito do(a) servidor(a) para a inclusão de companheiro(a) na qualidade de dependente junto ao Serv Saúde, com a apresentação dos seguintes documentos:

Declaração padrão do Instituto, assinada pelo servidor(a), pelo(a) companheiro(a), e por 03 (três) testemunhas, todas devidamente reconhecido firma, aos quais reconhecerão a união estável entre ambos (conviventes), configurada na convivência pública, notória, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Parágrafo 1º - Devendo ainda, juntar nos autos do requerimento de inclusão, dentre outros documentos, pelo menos 02 (dois) dos seguintes documentos abaixo relacionados, original ou cópia devidamente autenticada:

a) certidão de nascimento de filho(s) havido(s) em comum;
b) certidão de casamento religioso;
c) declaração de imposto de renda do servidor onde declara o seu companheiro(a) como dependente;
d) disposições testamentárias;
e) contrato escrito de união estável entabulado entre servidor(a) e companheiro(a) devidamente registrado em cartório;
f) conta bancária conjunta;
g) autorização em cadastro de loja comercial;
h) prova de encargos domésticos evidentes de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
i) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
j) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
k) apólice de seguro de qual conste o(a) servidor(a) como instituidor(a) do seguro e o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) ou vice-versa;

Artigo 2º - Caso o(a) servidor(a) por motivo justificado não consiga providenciar os documentos constante no artigo anterior, deverá apresentar outros aos quais passará pela análise do departamento jurídico deste instituto.

Artigo 3º - Na ocorrência de fraude nas informações e documentação juntada pelo(a) servidor(a), o(a) mesmo(a), além do ressarcimento a este Instituto de todos os gastos despendidos, poderá responder administrativa, civil e criminalmente.

Artigo 4º - Fica expressamente vedado, para efeito desta Instrução, os casos em que se configura concubinato espúrio.

Artigo 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como, a instrução normativa n.º 006 de 03 de setembro de 2007.

Rondonópolis (MT), 19 de maio de 2008.

ALESSANDRA DE FREITAS
Diretora Executiva do SERV SAÚDE

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE
Gerente de Administração, Finanças e Assistência

Resolução

SERV

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

RESOLUÇÃO CONDESS N.º 002/2008

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SERV SAÚDE - CONDESS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso I, alínea "a", artigo 49, parágrafo único, c/c artigo 68 e parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 51 da Lei Municipal n.º 4.616, de 25 de Agosto de 2005 de criação do Instituto de Assistência À Saúde dos Servidores Públicos Municipais – Serv Saúde e dá outras providências.

Dispõe sobre revogação da resolução n.º 001/2008 do CONDESS.

Considerando que o Conselho Deliberativo do SERV SAUDE tem como uma de suas funções a prerrogativa legal de deliberação superior e, que suas deliberações serão promulgadas por meio de resoluções;

Considerando o Decreto Municipal n.º 4.978, de 10 de abril de 2008, confronta-se com a resolução 001/2008 do CONDESS;

Considerando que em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada na sede do SERV SAUDE no dia 24/04/2008, por unanimidade, foi favorável a revogação da resolução 001/2008 do CONDESS;

Considerando que a prerrogativa legal acerca da matéria é de competência do Conselho Deliberativo;

Considerando que durante o deliberação do Conselho na reunião extraordinária, com base nas prerrogativas legais, compete a Diretoria Executiva do Instituto fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo do SERV SAÚDE;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Resolução CONDESS n.º 001/2008, e manter em todos os seus termos, o Decreto Municipal n.º 4.978 de 10 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 15 de maio de 2008.

ANÉZIA MARIA SOUZA CARDOSO
Presidente do CONDESS

SERV

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

RESOLUÇÃO CONDESS N.º 003/2008

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SERV SAÚDE - CONDESS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso **I**, alínea "a", artigo 49, parágrafo único, c/c artigo 68 e parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo51 da Lei Municipal n.º 4.616, de 25 de agosto de 2005 de criação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais...

Considerando a necessidade de regulamentar o direito ao ressarcimento previsto nos parágrafos 11 e 11 do artigo 9º da Lei n.º 4.616, de 25/08/2008;

Considerando a necessidade de regulamentar o § 3º, do artigo 12, da Lei n.º 4.616, de 25/08/2008, quanto aos parcelamentos dos procedimentos médicos e hospitalares disciplinados nos incisos I a X;

Considerando a necessidade de regulamentar a inclusão de companheiro(a) por parte dos servidores que convivem sob a égide da união estável na qualidade de dependentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as **Instruções Normativas n.º 09, 10 e 11, de 19** de maio de 2008,

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de maio de 2008.

ANÉZIA MARIA SOUZA CARDOSO
Presidente do CONDESS

SEM VALOR JURÍDICO
SEM VALOR JURÍDICO